

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2024

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO, ADITIVO, GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO E FLUIDOS DE DIVERSOS TIPOS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

RECORRENTE: GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.519.346/0001-97.

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA que manifestou intenção de recorrer e apresentou suas razões recursais.

Em ato contínuo a equipe de Pregão enviou notificação no dia 13/06/2023 via e-mail às empresas participantes do certame (consideradas interessadas) para que caso entendessem pertinente apresentassem contrarrazões recursais dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contudo, apenas a empresa IZ DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.775.859/0001-48, apresentou as contrarrazões recursais dentro do prazo previsto.

1. DAS PRELIMINARES

No dia 07 de junho de 2024 a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, por meio desta Pregoeira, iniciou sessão pública do Pregão Presencial nº 022/2024 visando o registro de preços para futura e eventual aquisição



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



de diversos tipos de óleo lubrificante automotivo mineral, sintético e semissintético, aditivo, graxa para lubrificação e fluidos de diversos tipos, para atender as necessidades dos veículos e maquinários do setor de frotas da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

O representante da empresa GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA no momento que foi aberto o prazo para manifestação de intenção de Recurso Administrativo, manifestou interesse em interpor Recurso Administrativo, motivando sua intenção conforme registrado em Ata:

“A empresa T7 apresentou atestado de capacidade técnica assinada por pessoa não competente, ou seja, não foi assinado por autoridade superior competente.

A empresa PLANOS, CNPJ 15.096.019/0001-50, apresentou atestados de capacidades técnicas em cópia simples e com objeto divergente ao licitado”.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

A Recorrente GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA enviou via e-mail da CODER suas razões recursais no dia 11 de junho de 2024. No dia 14 de junho de 2024 a empresa T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA enviou as contrarrazões recursais também via e-mail da CODER, registre-se que os memoriais recursais, bem como as contrarrazões foram recebidos tempestivamente, cumpridas as formalidades legais atendendo o disposto no artigo 72, do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER, os recursos foram juntados aos autos do Pregão Presencial nº 022/2024.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente em seu Recurso Administrativo argumenta que a empresa PLANOS COMER. DIST. MAT. CONST. LTDA, inscrita no CNPJ 15.096.019/0001-50, apresentou atestado de capacidade técnica em cópia simples, quando o item 8.6 do edital solicita cópia autenticada, ou cópia simples com a apresentação do original para que a comissão de licitação possa conferir e checar



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



a autenticidade do documento, bem como, alega que o atestado apresentado pela empresa PLANOS COMER. DIST. MAT. CONST. LTDA não é condizente com o objeto licitado.

Afirma ainda a Recorrente, que a empresa T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.775.859/0001-48, apresentou atestado de capacidade técnica assinado por servidor que não tem atribuição para tal assinatura, portanto, alega que o referido documento deve ser considerado inválido.

Ao final pede pela revisão do resultado do Certame diante das supostas irregularidades apontadas em seu RECURSO.

4. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

Em breve síntese, a empresa T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA afirma que conforme se denota das razões recursais, o Recurso interposto pela empresa GASKAM trata-se de mera insatisfação da Recorrente com o resultado do Certame, visto que as alegações apontadas carecem de fundamento e não apontam qualquer ilegalidade que possa vir a comprometer a credibilidade do resultado que declarou a proposta da ora, Recorrida como a vencedora do processo licitatório.

Afirma que o atestado apresentado pela empresa T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, foi emitido por pessoa de direito público e assinado por quem realiza as compras e recebe a mercadoria, além de constar número da Ata de Registro de Preços, Originária de um processo licitatório.

Além de mencionar a diligência realizada pela Comissão de Licitação que confirmou sobre a veracidade do atestado em sessão pública, juntou às suas Contrarrazões uma Nota de venda demonstrando entrega do objeto do atestado apresentado.

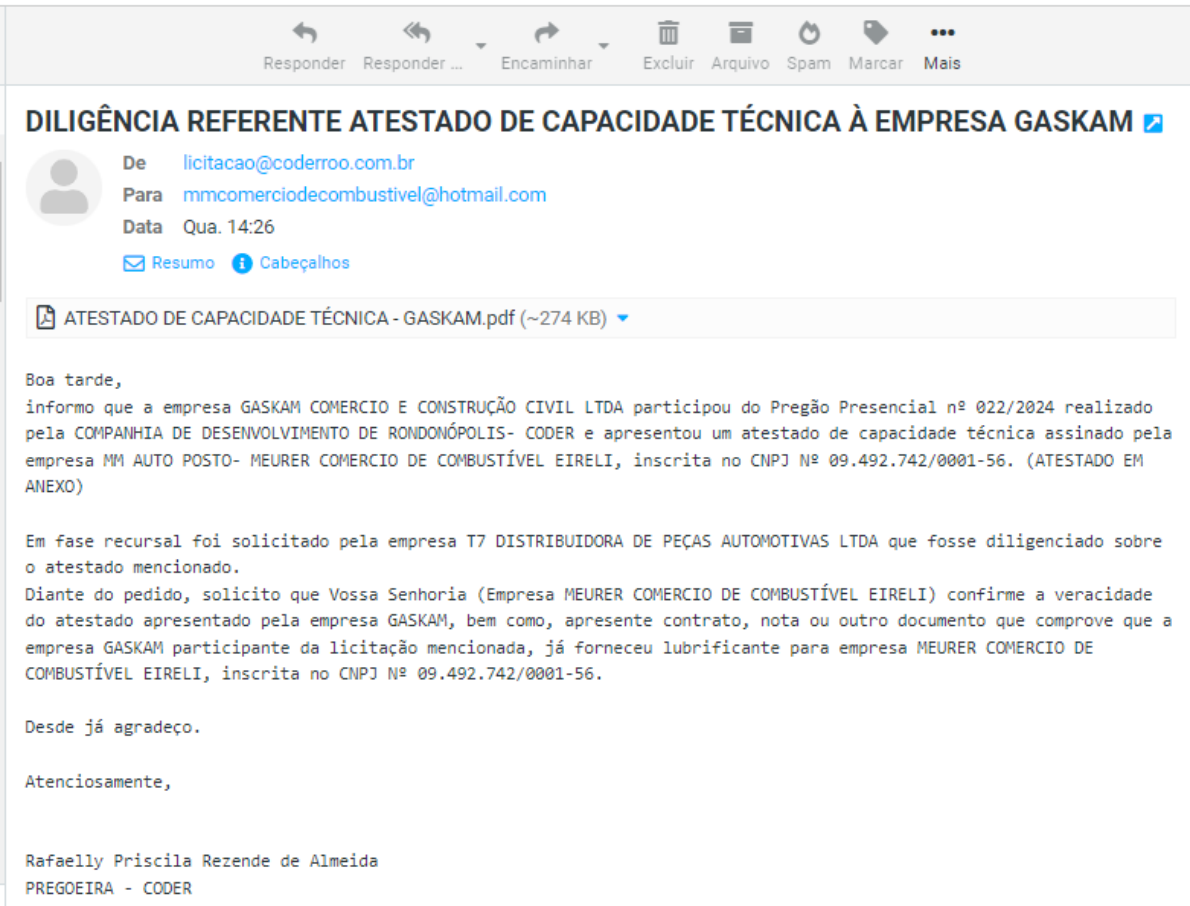
Ao final pede a Habilitação da empresa T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e que seja aberto diligencia da mesma forma com a empresa GASKAM, comprovando a veracidade do atestado apresentado de acordo com os itens que o compõe.



5. DA DECISÃO

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da Recorrente GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA e nas contrarrazões da Recorrida T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, em confronto com o Edital Pregão Presencial 022/2024, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Primeiramente, diante do pedido realizado pela empresa T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA de diligência referente ao atestado apresentado pela empresa GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, informo que a Pregoeira realizou a diligência solicitada, via e-mail e contato telefônico com a empresa MM AUTO POSTO- MEURER COMERCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 09.492.742/0001-56 que forneceu o atestado a empresa Recorrente. Vejamos:



Responder Responder ... Encaminhar Excluir Arquivo Spam Marcar Mais

DILIGÊNCIA REFERENTE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA À EMPRESA GASKAM

De licitacao@coderroo.com.br
Para mmcomerciodecombustivel@hotmail.com
Data Qua, 14:26

Resumo Cabeçalhos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - GASKAM.pdf (~274 KB)

Boa tarde,

informo que a empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA participou do Pregão Presencial nº 022/2024 realizado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS- CODER e apresentou um atestado de capacidade técnica assinado pela empresa MM AUTO POSTO- MEURER COMERCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 09.492.742/0001-56. (ATESTADO EM ANEXO)

Em fase recursal foi solicitado pela empresa T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA que fosse diligenciado sobre o atestado mencionado.

Diante do pedido, solicito que Vossa Senhoria (Empresa MEURER COMERCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI) confirme a veracidade do atestado apresentado pela empresa GASKAM, bem como, apresente contrato, nota ou outro documento que comprove que a empresa GASKAM participante da licitação mencionada, já forneceu lubrificante para empresa MEURER COMERCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 09.492.742/0001-56.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Rafaelly Priscila Rezende de Almeida
PREGOEIRA - CODER



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Responder Responder ... Encaminhar Excluir Arquivo Spam Marcar Mais

RE: DILIGÊNCIA REFERENTE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA À EMPRESA GASKAM



De Auto Posto MM
Para licitacao@coderroo.com.br
Data Qua. 14:39

Resumo Cabeçalhos Texto simples

Olá boa tarde, venho em resposta desse e-mail confirmar a veracidade desse atestado.

LAYSA JORDANA

Administrativo

Auto Posto MM

(44) 30456018



Responder Responder ... Encaminhar Excluir Arquivo Spam Marcar Mais

Re: DILIGÊNCIA REFERENTE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA À EMPRESA GASKAM



De licitacao@coderroo.com.br
Para Auto Posto MM
Data Qua. 16:54

Resumo Cabeçalhos

Boa tarde,

confirmando o recebimento do e-mail. Contudo, solicito que Vossa Senhoria (Empresa MEURER COMERCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI) confirme a veracidade do atestado apresentado pela empresa GASKAM, bem como, apresente contrato, nota ou outro documento que comprove que a empresa GASKAM participante da licitação mencionada, já forneceu lubrificante para a empresa MEURER COMERCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.492.742/0001-56.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Rafaelly Priscila Rezende de Almeida
PREGOEIRA - CODER



CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Responder Responder ... Encaminhar Excluir Arquivo Spam Marcar Mais

RE: DILIGÊNCIA REFERENTE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA À EMPRESA GASKAM



De [Auto Posto MM](#)
Para licitacao@coderroo.com.br
Data Qui, 09:17
[Resumo](#) [Cabeçalhos](#) [Texto simples](#)

NF - 1531.pdf (~20 KB)

Olá bom dia, confirmo o atestado fornecido, realmente recebemos os produtos, conforme nota fiscal que segui em anexo, foram entregues de maneira pontual conforme solicitamos.

LAYS A JORDANA
Administrativo
Auto Posto MM
(44) 30456018



RECEBEMOS DE GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		DATA EMISSÃO 01/12/2023 15:26:00	Nº Nº 1531
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VLR. TOTAL R\$ 493.980,00	SÉRIE: 1
GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA RUA FERNANDES DE BARROS, 525 - ALTO DA RUA XV - CEP: 80045-390 CURITIBA - PR Telefone: (41) 3026-3182 E-mail: atendimento.gmtop@gmail.com		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 1531 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 2	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 4123 1232 5193 4600 0197 5500 1000 0015 3117 4595 5159 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230322887570	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9080658165	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF 32.519.346/0001-97	
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 09.492.742/0001-56	DATA EMISSÃO 01/12/2023 15:26:00
NOME / RAZÃO SOCIAL S R MEURER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 87704-000
ENDEREÇO RUA MANOEL RIBAS, 1770 DE 1091/1092 AO FIM		UF PR	DATA ENTRADA / SAÍDA 01/12/2023
MUNICÍPIO PARANAVAI	FONE / FAX (44) 3423-3177	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9045023750	HORA ENTRADA / SAÍDA 15:26:00
FATURA / DUPLICATA		À VISTA	
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00
VALOR DESONERAÇÃO R\$ 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 493.980,00	
VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 493.980,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS			
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT
		FLACA DO VEICULO	UF
		CNPJ / CPF	



CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS R\$ 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DESONERAÇÃO R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 493.980,00
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 493.980,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR			ALÍQUOTA %		
									Cálculo	ICMS	IPI	COFINS	ICMS	IPI	COFINS	
VALVOLINE MAXLIFE FULL SYNTHETIC	VALVOLINE MAXLIFE FULL SYNTHETIC	27102000	0103	5102	UN	100,0000	99,00000	9.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
VALVOLINE ADVANCED FULL SYNTHETIC MST 5W40	VALVOLINE ADVANCED FULL SYNTHETIC MST 5W40	27102000	0103	5102	UN	100,0000	94,90000	9.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
VALVOLINE AW100	VALVOLINE AW HYDRAULIC AW100	27102000	0103	5102	UN	150,0000	89,00000	13.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
EVORA LITH EP 20KG	GRAXA LUBRIFICANTE EVORA LITH EP 20KG	27102000	0103	5102	UN	80,0000	609,00000	48.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
EVORA MOTO PODIUM SAE 10W40	EVORA MOTO PODIUM SAE 10W40	27102000	0103	5102	UN	150,0000	749,00000	112.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
PANTHER 10W30	LUBRIFICANTE PANTHER 10W30 20 LITROS	27102000	0103	5102	UN	120,0000	899,00000	107.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
PANTHER 5W30 20 LITROS	LUBRIFICANTE PANTHER 5W30 20 LITROS	27102000	0103	5102	UN	70,0000	949,00000	66.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
PANTHER 20W50	LUBRIFICANTE PANTHER 20W50 20 LITROS	27102000	0103	5102	UN	80,0000	899,00000	71.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0	

GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA RUA FERNANDES DE BARROS, 525 - ALTO DA RUA XV - CEP: 80045-390 CURITIBA - PR Telefone: (41) 3026-3182 E-mail: atendimento.gmtop@gmail.com	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 1531 SÉRIE: 1 FOLHA 2 / 2	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 4123 1232 5193 4600 0197 5500 1000 0015 3117 4595 5159 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230322887570
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9080658165	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF 32.519.346/0001-97

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR			ALÍQUOTA %		
									Cálculo	ICMS	IPI	COFINS	ICMS	IPI	COFINS	
PANTHER 15W40 20 LITROS	LUBRIFICANTE PANTHER 15W40 20 LITROS	27102000	0103	5102	UN	60,0000	899,00000	53.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0	

VERSÃO DO SISTEMA EMISSOR DA NFE: 1.0

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$68440.31 Fed, R\$88916.40 Est, R\$0.00 Mun. Fonte: IBPT			

Assim, após realizada a diligência é possível declarar através da confirmação da empresa que atestou sua qualificação técnica, bem como,

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



através da nota fiscal apresentada, a veracidade do atestado apresentado pela empresa Recorrente e questionado pela empresa Recorrida.

Quanto o questionamento referente ao atestado de capacidade técnica da empresa PLANOS COMER. DIST. MAT. CONST. LTDA apresentado em cópia simples, bem como, com o objeto não condizente com o objeto licitado, declaramos que a empresa PLANOS foi inabilitada pós sessão pública, conforme aviso de desclassificação já publicado, vejamos:

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 022/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso - Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012
Coordenação: SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS - Telefone: (65)3613-7678 - e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro - S/N, Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP 78049-915



Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 13 N° 3370

Divulgação segunda-feira, 24 de junho de 2024

Página 27

Publicação terça-feira, 25 de junho de 2024

MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO, ADITIVO, GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO E FLUIDOS DE DIVERSOS TIPOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

A CODER - Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis, pessoa jurídica de direito privado, Economia Mista, inscrito no CNPJ n. 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de oliveira, 1.411 - Jardim Marialva - CEP 78.720-290, cidade de Rondonópolis/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições, instituída pela Resolução nº 05 de 06 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados, a INABILITAÇÃO da empresa Licitante: PLANOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 15.096.019/0001-50, sediada na Rua PROFESSORA ANTONIA DE ARRUDA CASTRO (NUC HAB CPA II), número 09, SALA A, Bairro Morada da Serra, município CUIABÁ- MT, CEP: 78.055-424, endereço eletrônico: planos.ltda@gmail.com, Representante Legal Sr. BARTOLOMEU ALONSO DE ARRUDA, inscrito no RG sob nº 283.xx5, órgão expedidor: SSPMT, devido ao descumprimento ao item 8.4.1., do Edital do Pregão Presencial SRP N° 022/2024, bem como ao artigo 36, inciso II, do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER, conforme:

8.4.1.A licitante deverá comprovar aptidão para fornecimento do objeto da licitação como qualificação técnica (habilitação), através da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, onde

8.4.1.A licitante deverá comprovar aptidão para fornecimento do objeto da licitação como qualificação técnica (habilitação), através da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, onde comprova que já forneceu o objeto do presente certame.

Art. 36. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

[..]

II. à comprovação de Capacidade Técnico-Operacional por meio de atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre (m) desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

A abertura do certame se deu em 07 de junho de 2024, onde a Licitante PLANOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA sagrou-se vencedora dos itens 06, 17 e 26 do processo licitatório em epigrafe, sendo habilitada após diligência realizada pela Pregoeira em sessão. Contudo, houve um equívoco na diligência mencionada e foi constatado que o atestado de capacidade técnica da empresa PLANOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA não correspondia com o objeto do certame.

Diante disso, com fundamento na Súmula 473 do STF que autoriza a Administração, em razão do princípio da autotutela, poder rever e anular os seus atos eivados de vício de legalidade, TORNA-SE a empresa PLANOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA automaticamente INABILITADA, dando a oportunidade às segundas colocadas para os itens 06, 17 e 26 do processo licitatório em epigrafe, nos mesmos critérios

Rondonópolis, 20 de junho de 2024.

Atenciosamente,

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
PREGOEIRA
VALESKA M. MARTINS POSSAMAI
OAB/MT-18.268-DIRETORA JURÍDICA
MATHEUS VILELA V. DE FIGUEIREDO
DIRETOR PRESIDENTE
RITA DE CÁSSIA PONDECIANO DE SOUZA
DIRETORA ADM/FINANCEIRA



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Como mencionado no aviso acima, a empresa PLANOS COMER. DIST. MAT. CONST. LTDA, inscrita no CNPJ 15.096.019/0001-50 foi **INABILITADA** devido ao descumprimento ao item 8.4.1., do Edital do Pregão Presencial SRP Nº 022/2024, bem como ao artigo 36, inciso II, do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER:

8.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para fornecimento do objeto da licitação como qualificação técnica (habilitação), através da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, onde comprova que já forneceu o objeto do presente certame.

Art. 36. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

[..]

II. à comprovação de Capacidade Técnico-Operacional por meio de atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre (m) desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

Assim a decisão de inabilitar a empresa PLANOS encontra amparo no princípio da vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório, que garante uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Nesse sentido colaciono jurisprudência:

*APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO. **DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO NÃO CARACTERIZADO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DENEGATÓRIA. 1. Hipótese em que a impetrante insurge-se contra inabilitação em***



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



certame, decorrente da ausência de entrega de documento exigido no edital, no prazo e na forma prevista. 2. O superveniente encerramento do procedimento licitatório não importa a perda de objeto do mandado de segurança, pois se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato, conforme entendimento firmado pelo STJ. Tampouco há que se falar em reconsideração administrativa da decisão questionada, à medida em que a habilitação decorreu, no caso, de provimento judicial precário. Preliminar afastada. 3. Inconteste, no caso, o descumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório quanto ao prazo para apresentação de Certidão na fase de habilitação, pelo que não há qualquer abuso no ato emanado da Administração que havia inabilitado a recorrente. O edital de licitação vincula as partes aos termos nele delineados, preservando-se, assim, a isonomia entre os participantes e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração municipal, que deve se dar entre aquelas que respeitaram o procedimento, pois as previsões deste sequer incorreram em qualquer ilegalidade. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 50152633520228210008, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em: 26-04-2023).

Passamos a discorrer quanto ao questionamento apresentado pela Recorrente referente a competência do servidor que assinou o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, solicitando que o referido documento fosse declarado inválido.

O edital do Pregão Presencial nº 022/2024, alega no seu item 8.4.1.2. que a Comissão Permanente de Licitação poderá comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo para tanto, solicitar documentos que comprovem o conteúdo dos documentos. Vejamos:

8.4.1.2. A CODER para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



É sabido que o atestado de capacidade técnica é um documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação. Em outras palavras, este documento servirá para que o órgão contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

Assim, a Diligência realizada comprovou que a empresa T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA firmou Ata de Registro de Preço com o Município de Cotriguaçu e a nota fiscal apresentada em Contrarrazões demonstrou que a empresa Recorrida entregou itens semelhantes ao licitado no PP nº 022/2024 ao Município mencionado.

A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica pode ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos.

Não há dúvidas, acerca da relevância de se afastar o burocratismo e, assim firmar, a relevância do poder-dever de diligência e aplicação do princípio do formalismo moderado.

Foi o que ocorreu o no presente caso, a diligência realizada em sessão pública, bem como a nota fiscal apresentada em Contrarrazões atestam que a empresa Recorrida possui aptidão/capacidade técnica para fornecer os itens licitados no Pregão Presencial nº 022/2024.

Sobre o tema de diligência, destaca-se a reflexão jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.211/2021 acerca de uma melhor prática:

*“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, **a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado**”*



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro." (Grifo nosso)

Diante do exposto o Recurso apresentado pela Recorrente **NÃO MERECE PROSPERAR** para o seguinte pedido:

a) Que fosse declarado inválido o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, sob a alegação de que o servidor não possui competência para assinar o referido documento apresentado;

Após análise das Contrarrazões e **DEFERIDO** o pedido de diligência da Recorrida para comprovação de veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, **NÃO MERECE PROSPERAR** o pedido de desclassificação da empresa Recorrente, uma vez que foi atestada a veracidade do atestado em questão.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, conclui-se pela **MANUTENÇÃO PARCIAL**



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



DO RESULTADO da licitação do Pregão Presencial 022/2024 e **JULGO PARCIALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso ora apresentado.

DECIDO pela procedência do pedido referente a irregularidade do atestado apresentado pela empresa PLANOS COMER. DIST. MAT. CONST. LTDA, inscrita no CNPJ 15.096.019/0001-50 e **DECLARO** que a referida empresa foi INABILITADA do certame em epígrafe, conforme ATA DE DESCLASSIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2024, publicado em 24 de junho de 2024.

É como decido.

Submeto, por conseguinte para a autoridade superior para análise do recurso e decisão final. Em tempo, informo que a Pregoeira, designado pela autoridade superior, se ateve aos itens apontados nos pedidos do Recurso, não entrando no mérito das demais exigências.

Rondonópolis-MT, 25 de junho de 2024.

**Rafaelly Priscila Rezende de Almeida**
Pregoeira
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

